

AUTORIZAÇÃO

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do consultor **Caetano Tona Neto**, a fim de prestar serviços técnicos especializados de consultoria, mentoria e preparação dos palestrantes para o evento **STF Inspira**, cujo tema será "Construindo o amanhã", conforme Termo de Referência 3029265.
2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (3042468) verificou constar nos autos "*o Termo de Referência (3029265), elaborado pela área demandante e assinado por seu titular, conforme o artigo 17 da IN STF 317/2025*", no qual foi veiculada a justificativa da contratação. Esclareceu que "*o ETP não foi elaborado por ser facultativo no caso de contratação cuja estimativa de preço seja inferior ou igual aos valores previstos no artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021*".
3. Registrou ter sido incluída nos autos "*a proposta do consultor (3040368) para o STF, no valor de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)*" e ressaltou que "*o consultor manteve o mesmo valor da hora contratada pela edição do ano passado do evento STF Inspira*", restando comprovada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços apresentada nos autos do Processo SEI 010823/2023.
4. Anotou que "*a área demandante justificou a escolha do consultor como sendo o que melhor atende aos objetivos do STF e informou sobre a sua notória especialização*", conforme afirmado no Despacho OUVI-M 3030891.
5. Esclareceu a ideia de serviço técnico especializado predominantemente intelectual e o conceito de notória especialização, com base no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, e reconheceu "*o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de contratação de treinamento de palestrantes para o evento STF Inspira, cujo tema será 'Construindo o amanhã'*".
6. Observou, ainda, constar dos autos documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do consultor (3041344), inclusive perante o CADIN (3041343), bem como a indicação da dotação orçamentária para atender à despesa (2933027, 2948903 e 2953080)
7. Diante do exposto, opinou pela "*inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021*".
8. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica (3042468), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)** para a contratação do consultor **Caetano Tona Neto**, a fim de prestar serviços técnicos especializados de consultoria, mentoria e preparação dos palestrantes para o evento **STF Inspira**, cujo tema será "Construindo o amanhã".
9. Encaminhem-se os autos à OUVI-M, para ciência, e à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Do Valle Azambuja**, DIRETORA-GERAL, em 02/09/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3043183** e o código CRC **9819D405**.